



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO N. 01/2020 – DENUNCIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

DENUNCIANTE: ANTÔNIO ITANAEI GODOI DE OLIVEIRA

DENUNCIADA: PREFEITA GISLAINE CLEMENTE

TIPO DE PROCEDIMENTO: Comissão Processante instalada através do Decreto Legislativo n. 20/2020.

COMPONENTES DA COMISSÃO:

Vereador **Antônio Lopes Cavagna** – Presidente;

Vereador **Sebastião Machado Neto** – Secretário;

Vereador **Hermes Bordignon** – Relator.

Os fatos objeto desta ação constam, até aqui, da denúncia e documentos, juntados ao processo.

Da Notificação:

No dia 21 de outubro do presente exercício, por volta das 13 horas, na cidade de Porto Velho, a Comissão Processante composta pelos vereadores Antonio Lopes Cavagna (Presidente), Sebastião Machado Neto (Secretario) e Hermes Bordignon (Relator), acompanhados da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, compareceram junto ao Comando Geral da Policia Militar, local onde se encontrava presa a Prefeita Gislaine Clemente, estando à disposição

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. G." or a similar initials.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE

da Justiça, oportunidade em que a Comissão, por intermédio de seu Presidente, seguindo o que determina a Lei Orgânica Municipal, declarou notificada a Prefeita Gislaine Clemente, conforme consta na Declaração firmada pela Comissão Processante, que segue abaixo transcrita:

“DECLARAÇÃO”

Eu, ANTÔNIO LOPES CAVAGNA, Presidente da Comissão Processante constituída pelo Decreto Legislativo n. 20/2020, DECLARO para os devidos fins legais que hoje, dia 21 de outubro de 2020, por volta das 13:00 horas, na cidade de Porto Velho/RO, acompanhado dos demais membros da referida Comissão, sendo eles: Vereador HERMES BORDIGNON – Relator, Vereador SEBASTIÃO MACHADO NETO – Secretário, todos acompanhados da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal a senhora doutora Fabrícia Uchaki da Silva – OAB/RO 3.062, deslocamos até o Comando Geral da Polícia Militar, local onde se encontra presa à disposição da Justiça a senhora Prefeita Gislaine Clemente, ora acusada, para realizar a sua notificação em relação ao Processo de n. 001/2020, conforme determina o artigo 94, III, da Lei Orgânica Municipal. Ainda, declaro que ao chegar ao local exato onde encontrava-se a Prefeita Gislaine, fomos recebidos pela Prefeita Glaucone, também presa, onde, eu, Antônio Lopes Cavagna, na qualidade de Presidente da Comissão Processante me identifiquei e a todos que comigo estavam, onde solicitei a presença de Gislaine Clemente, informando que precisava notifica-la acerca dos fatos denunciados que originaram o processo retro citado bem como





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE**

do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia por escrito, ocasião em que fui informado pela Prefeita Glaucione que a Prefeita Gislaine Clemente não me receberia e ninguém que comigo estivesse. Declaro ainda que a Prefeita Glaucione informou à Prefeita Gislaine Clemente o motivo da nossa presença naquele local informando que seria para ela tomar ciência da denuncia bem como apresentar defesa, todavia, ainda assim, a Prefeita Gislaine Clemente, ora acusada, recusou-se em nos receber bem como em receber a notificação para apresentação de defesa prévia, oportunidade em que a Comissão foi embora do local. Por fim, declaro que tudo fora devidamente presenciado pelos demais membros da Comissão Processante que comigo assinam, e que para constar lavro esta declaração para que surta seus efeitos.

Porto Velho/RO, aos 21 de outubro de 2020.

*Antônio Lopes Cavagna
Presidente da Comissão Processante*

*Hermes Bordignon
Relator da Comissão Processante*

*Sebastião Machado Neto
Membro da Comissão Processante”*





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE**

PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO

DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 introduziu profundas alterações na organização política do país.

Além de redimensionar a divisão de competências entre os entes federados, o que ampliou, sobretudo, as competências do Município, fortaleceu o Poder Legislativo, garantindo-lhe poder mais efetivo e capaz de resgatar-lhe a autonomia.

Nesse contexto é que cresce sobremaneira a responsabilidade das Câmaras Municipais e, por consequência dos vereadores, uma vez que a eles foi reservada a tarefa de tornar realidade às pretensões da Constituição Federal, não só através da elaboração da Lei Orgânica Municipal, mas da estruturação, em nível local do próprio Poder Legislativo, a fim de que não se transforma este em mero referendador das políticas concebidas pelo Executivo.

Cresce, pois, em importância, a Lei Interna da Câmara, consubstanciada em Regimento Interno que, apesar de não ter o condão de criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações decorrentes da Constituição ou da Lei, é um importante instrumento a disposição do Legislativo para o cumprimento de suas funções.

Doutro norte, é através de um Regimento Interno que contemple as inovações constitucionais e se adapte às diretrizes da Lei Orgânica do

4

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE**

Município é que os vereadores têm a oportunidade ímpar para dotar a Câmara Municipal do mais eficaz instrumento para a defesa de suas prerrogativas e execução de suas funções legislativas e fiscalizadoras, bem como de sua estruturação interna e de polícia administrativa.

Assim sendo, por aplicação analógica do princípio de reserva legal, segundo a qual não há crime sem lei anterior que o defina, para que haja imputação de infração político-administrativa é necessário a existência de Lei que previamente a defina como tal.

Falamos, portanto, do embasamento jurídico legislativo municipal.

DO PREFEITO MUNICIPAL

A cada quatro anos no Brasil os brasileiros vão às urnas escolher novos chefes para o Poder Executivo de seus Municípios. Assim como votar para presidente, governador e deputados, eleger um prefeito para o mandato de quatro anos é algo de extrema importância e, ao mesmo tempo, de responsabilidade por parte de cada eleitor, pois o futuro da cidade estará nas mãos de quem vencer.

Dessa forma, vale a pena refletirmos um pouco sobre as atribuições e funções da figura política do prefeito municipal. A elaboração de políticas públicas para saúde, educação, habitação, entre outros fatores pertinentes ao bem-estar e qualidade de vida dos municípios estão entre suas ações. Como representante do poder executivo, é o prefeito quem encabeça a





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE

administração da cidade, empreendendo a gestão da coisa pública, do controle do erário ao planejamento e concretização de obras, sejam elas em termos de construção civil ou da área social. Logo, pode parecer redundante, mas é preciso frisar a ideia de que o poder executivo é de fato aquele quem executa, coloca em prática um conjunto de intenções do governo, realiza determinada obra, projeto, programa ou política pública. Além disso, cabe ao prefeito não apenas sancionar as leis aprovadas em votação pela câmara, mas tanto vetar quanto elaborar propostas de leis quando achar necessário.

Contudo, o prefeito não governa sozinho, e por isso depende de apoio político da câmara municipal, assim como de outras esferas governamentais, ou seja, do governo estadual e federal. A ajuda destes dois últimos se dá através de repasses de verbas, convênios e auxílios de toda natureza para a realização de obras e implantação de programas sociais, os quais, principalmente no caso de prefeituras de pequenos municípios, tornam-se fundamentais para o atendimento das demandas locais.

Quanto ao processo eleitoral, diferentemente das eleições para vereador, aquele que disputa um cargo de prefeito é classificado pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) como um candidato majoritário, isto é, para a vitória nas urnas, ele deverá obter a maioria absoluta dos votos.

Dessa forma, dada a importância da figura do prefeito municipal como chefe do poder executivo, o voto consciente enquanto fruto direto da avaliação dos candidatos e coligações é uma arma importantíssima no enfretamento à corrupção, ao desmando, à coisa mal feita e à falta de capacidade administrativa, tão maléficos ao bem da coletividade.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE**

CABIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Tal qual as Comissões Parlamentares de Inquérito, as Comissões Processantes são comissões temporárias (como esta em andamento) que o Legislativo cria na forma regimental.

Enquanto que as primeiras apuram ocorrência de atos irregulares e a sua autoria, as Comissões Processantes apuram o cometimento de infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, bem como a veracidade da denúncia formulada contra qualquer desses agentes políticos, por meio de processo em que se assegure a ampla defesa do acusado.

Sendo certo que a Comissão Processante concluirá seus trabalhos, antes da votação, com parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação formalizada neste processo.

DA DENUNCIA E SEUS FATOS

Esta encontra-se estampada a teor do que dispõe o artigo 94 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece o rito deste procedimento.

A denuncia foi ofertada pelo cidadão Antônio Itanael Godoi de Oliveira, possuindo legitimidade ativa.

A legitimidade passiva está representada pela Prefeita Gislaine Clemente, portanto, revestido de regularidade.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, located at the bottom right corner of the page.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE

Conforme exposição fática da denúncia, a mesma noticia que no dia 25 de setembro passado, em horário de expediente na Prefeitura Municipal, a Prefeita Municipal Gislaine Clemente, por determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme se pode verificar através da ampla divulgação feita em rede nacional de televisão, jornais físicos e eletrônicos, e, ainda, pelos meios sociais de comunicação, foi presa preventivamente e afastada de suas funções, sob a acusação de receber dinheiro ilicitamente, de empresário que presta serviços a Administração Públicas Municipais no Estado de Rondônia.

Ainda, narra que referido mandado de prisão preventiva fora cumprido pela Policia Federal, que também procedeu a busca e apreensão de documentos junto ao seu gabinete, na Prefeitura Municipal e em sua residência, onde foi encontrado escondido no forro da casa a quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Narra que segundo os meios de comunicação, a Prefeita Gislaine Clemente, por intermédio de vídeos, estaria recebendo outros valores, a título de propina.

Aduz a denuncia que agindo dessa maneira a Prefeita Gislaine Clemente infringiu o artigo 4º, inciso X, do Decreto 201/1967, onde estabelece que é infração político administrativa dos Prefeitos Municipais proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Ao final, pede que a presente denuncia seja recebida, que seja instaurado o devido processo legal, conforme o artigo 94 e seguintes da LOM, com o processamento e julgamento da Prefeita Gislaine pelo crime de responsabilidade, com a final cassação de seu mandato eletivo.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE**

Pois bem, em análise à denuncia, em que pese haver legitimidade ativa e passiva para o seu recebimento pelo plenário, como de fato ocorreu, verifico que a mesma está instruída com o título eleitoral e comprovante de endereço do denunciante.

Em relação aos outros documentos, verifico que a denuncia está instruída com matérias de jornais, onde noticiam a prisão preventiva da Prefeita e mais 03 Prefeitos.

Não há no processo outros documentos de prova, mas sim matérias de jornais. Não quero aqui afirmar que a Prefeita não cometeu crime de corrupção, muito menos defende-la dizendo que é inocente. Pelo contrário, acredito na Justiça, acredito no brilhante trabalho realizado pela Polícia Federal no combate e enfrentamento à corrupção que assola o país, e porque não dizer - o mundo.

Todavia, é certo que, além de estar presa por força de prisão preventiva, a Prefeita está afastada de suas funções públicas até ulterior decisão judicial que determine seu retorno, ou seja, a Prefeita está afastada e impedida de praticar novos atos de corrupção ou até mesmo de ocultar provas que lhe incriminem, o que é benéfico para a população do Município, já que está impedida de praticar (em tese) novos atos de corrupção.

Ademais, pelo avançar dos dias, o mandato eletivo da Prefeita denunciada está terminando, de modo que, provavelmente, esta comissão processante não terá prazo suficiente para realizar seus trabalhos, já que, pela ausência de documentos de prova que instruem a denuncia, a comissão terá que realizar inúmeras diligências para obter provas para cassar ou não a Prefeita (que já está afastada de suas funções, impossibilitada de praticar atos de corrupção).





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO PROCESSANTE

Acredito muito no Poder Judiciário e tenho a absoluta certeza que será instaurado o devido processo legal, tendo a prefeita direito ao contraditório e ampla defesa, sendo certo que em havendo provas concretas, culminará com a condenação da Prefeita e sua consequente inelegibilidade, pois do contrário, não haveria outro caminho a percorrer.

Portanto, pelas razões acima, respeitando opiniões e entendimentos contrários, opino pelo arquivamento da denuncia.

São Francisco do Guaporé, 18 de novembro de 2020.


Hermes Bordignon
Relator da Comissão Processante

